



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 12038/12

Inspeção Especial. Secretaria de Estado da Educação. Análise de aspectos técnicos e financeiros na execução de obras e serviços de engenharia. Convênio nº 0408/11 – Pacto do Desenvolvimento Social – Secretaria de Educação do Estado da Paraíba e Prefeitura Municipal de Paulista. Reforma e ampliação de Escolas Municipais. Obras executadas conforme contrato e planilhas de custos. Adequação dos preços aos praticados no mercado. Pela Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 02680/12

RELATÓRIO

O presente relatório é resultado de análises decorrentes da Auditoria Técnica realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP no que se refere aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Paulista, durante o Exercício Financeiro de 2012, decorrente do Convênio nº 0408/11 celebrado com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, e relacionadas a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

Segundo a Auditoria, as obras inspecionadas e avaliadas totalizam um gasto de R\$ 298.018,92, referente às Reforma da E.M.E.F. Cândido de Assis Queiroga, Reforma e Ampliação da E.M.E.F. José Jerônimo Neto e Reforma e ampliação da E.M.E.F. Pedro Marques Medeiros, conforme Relatório de Obras obtido através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

O Órgão Técnico, além da adoção do georreferenciamento, analisou detalhadamente os dados das Obras realizadas em consonância com os do Convênio, da Licitação – Tomada de Preços nº 004/2011 e do Contrato/Aditivos celebrados, cujo valor importou em R\$ 298.018,92, e considerou que as obras foram executadas conforme Contrato e Planilhas, atestando também a adequação dos seus preços unitários históricos com os praticados pelo Mercado, à época.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Auditoria e os elementos dali extraídos, este Relator **vota** no sentido de que os membros desta Egrégia Câmara:

1) Julgue **REGULAR** a presente Inspeção Especial do Convênio nº 0408/2011, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Paulista, que objetivou a realização de obras para reforma e ampliação de Escolas Municipais, no exercício de 2012;

2) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12038/12, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** a Inspeção Especial do Convênio nº 0408/2011, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Paulista, que objetivou a realização de obras para reforma e ampliação de Escolas Municipais, no exercício de 2012 e determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 29 de Novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

Em 29 de Novembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO